

SERVIÇOS DE TERCEIROS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	CUSTO UNITÁRIO
Nº			
1			
2			
TOTAL			

PESSOAL				
NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO NO PROJETO	TOTAL HORAS NO PROJETO	CUSTO SALÁRIO+ ENCARGOS

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

É o desdobramento da aplicação dos recursos financeiros em parcelas mensais, de acordo com a execução do projeto.

8 - PRAZO

O prazo de vigência será de 12 meses

9 – GESTOR

Indicar o nome do gestor e de seu substituto, e-mail e telefone de contato.

10 – DECLARAÇÃO (Modelo)

Na qualidade de representante legal da OSC, declaro, para fins de prova junto ao....., para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a celebração de Parceria, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

Nome e assinatura do representante da OSC

11 - APROVAÇÃO

LOCAL E DATA

Representante da Administração Pública

Anexo III – Modelo do Termo de Colaboração

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DO ÓRGÃO/ ENTIDADE E DE OUTRO LADO, A OSC..... PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do (a) Órgão/Entidade, sediado no (a), inscrito (a) no CNPJ sob o nº....., neste ato representado (a) por seu, residente na portador da CI nº e do CPF nº, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a (OSC), sediada na, inscrito (a) no CNPJ sob o nº, adiante denominada apenas **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, representada por seu representante legal,, residente na, portador da CI nº e do CPF nº, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº53.175, de 25 de agosto de 2016 e na Instrução Normativa CAGE Nº 04, dede novembro de 2016, celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente acordadas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração inscrito no Sistema de Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul sob nº, visa, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Pleno do Conselho Estadual da Pessoa Idosa, conforme Resolução nº, parte integrante e indissociável deste instrumento, na forma de seu Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

Constitui objetivo do presente Termo de Colaboração.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

Compete à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

- viabilizar os meios e recursos necessários à execução do objeto;
- publicar o extrato do Termo de Colaboração e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- repassar à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** os recursos financeiros necessários à execução do objeto, conforme previsto no cronograma de desembolso;
- prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao período verificado;
- monitorar e avaliar a execução, com a participação do Conselho Estadual da Pessoa Idosa-RS, em especial, das diretrizes, das fases e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- proceder a análise técnica e financeira das prestações de contas apresentadas pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, com a participação do Conselho Estadual da Pessoa Idosa-RS, nas condições e prazos estabelecidos na legislação específica;
- emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as;
- instaurar tomada de contas especial quando constatada evidências de irregularidades; e,
- assumir o controle ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação injustificada, de modo a evitar a descontinuidade, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

Compete à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**:

- executar o projeto estabelecido no Plano de Trabalho pactuado neste Termo de Colaboração;
- manter os recursos financeiros depositados em conta bancária específica do Termo de Colaboração, cuja abertura deve ser efetuada no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – BANRISUL, devendo ser aplicados enquanto não forem utilizados;
- prestar contas dos recursos transferidos, bem como de seus rendimentos, observados os prazos e critérios definidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- manter escrituração contábil regular;
- assumir a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- responder pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais

e previdenciários relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

g) não realizar despesa posterior ao prazo de vigência do presente Termo, salvo na hipótese prevista no art. 49 da IN CAGE Nº 4/2016, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;

h) divulgar o Termo de Colaboração em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, contendo as informações mínimas previstas no artigo 92 da IN CAGE Nº 4/2016;

i) prestar informações e esclarecimentos sobre a execução deste Termo de Colaboração sempre que solicitado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pelo Conselho Estadual da Pessoa Idosa-RS ou pelos órgãos fiscalizadores;

j) apresentar, de forma prévia, à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e ao Conselho Estadual da Pessoa Idosa-RS, as alterações que julgar necessárias no Plano de Trabalho;

k) responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo, informando, sempre que solicitado, onde e em que atividades, programas ou projetos estão sendo utilizados; e,

l) restituir à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos em conta-corrente e de aplicação financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, para a execução do objeto deste Termo, alocará recursos no valor de R\$, à conta dos seguintes dados orçamentários:

Unidade Orçamentária:

Recurso:

Natureza da Despesa:

Empenho:

Data do Empenho:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A liberação de recursos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso bem como a verificação da adimplência e regularidade da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No caso de liberação em mais de uma parcela, deverá ser comprovado que os recursos da parcela anterior foram aplicados no objeto do Termo, para que seja liberada a parcela subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de meses, a contar da data da publicação da súmula no DOE, podendo ser prorrogado e/ou modificado, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado, mediante proposta formalizada e justificada da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, sendo vedada alteração que resulte na modificação do objeto, observados os requisitos de que trata o artigo 59 da IN CAGE Nº4/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com a participação do Conselho Estadual da Pessoa Idosa-RS deverá monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, ao longo de sua vigência, analisando as informações, os dados e as prestações de contas parciais incluídas pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** no Portal de Convênios e Parcerias RS, efetuando vistorias e validando a documentação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O Monitoramento será efetuado pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, com a participação do Conselho Estadual da Pessoa Idosa-RS e o acompanhamento e a fiscalização será exercida pelo Gestor designado pela Portaria nº, publicada no DOE, em, que deverão zelar pelo efetivo cumprimento do objeto da parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Quando em missão de monitoramento, fiscalização ou auditoria, os servidores da Administração Pública, os servidores da CAGE e do TCE, e os membros do Conselho Estadual da Pessoa Idosa-RS terão livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** apresentará à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

a) prestação de contas parcial, mediante Relatório Parcial de Execução do Objeto, no Portal de Convênios e Parcerias RS. Na hipótese de omissão no dever de prestar contas o gestor da parceria notificará a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para, no prazo de quinze dias, apresentá-las; e,

b) prestação de contas final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. da IN CAGE Nº 4/2016, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, dos documentos fiscais devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem identificados com referência ao nome do órgão da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e ao número do Termo de Colaboração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Cabe à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** notificar a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, verificada omissão no dever de prestar contas parcial, reterá a liberação dos recursos e notificará a organização parceira, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar justificativa, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Após a análise da prestação de contas final, constatada qualquer irregularidade, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** notificará a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder ao saneamento ou efetuar a devolução dos recursos atualizados, sob pena de inscrição no CADIN/RS.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a rejeição da prestação de contas, decorrente de dano ao erário, ensejará o encaminhamento dos autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS

Os bens adquiridos com recursos deste TERMO destinam-se ao uso exclusivo da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os bens devem ser incorporados ao patrimônio da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, após a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Após aprovada a prestação de contas, mediante autorização prévia da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, poderá ser efetuada transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos da aprovação, bem como de bem imóvel a qualquer tempo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do Termo e de formalização de instrumento jurídico próprio pela Organização Parceira, sob pena de reversão ao patrimônio da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá, garantida a prévia defesa, no caso de execução do presente instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e a legislação vigente, aplicar à Organização Parceira as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, desde que seja dada publicidade da intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Constituem motivos para rescisão unilateral, a critério da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, a má execução ou inexecução da parceria, que podem ser caracterizadas por:

- não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- verificação de informação falsa em documento apresentado pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**;
- utilização dos bens adquiridos com recursos do Termo em finalidade distinta ou para uso pessoal;
- não apresentação das contas nos prazos estabelecidos;